

PROCESSO nº 21048 /2024

TERMO DE FOMENTO nº 030 /2024

Início: 13/06/2024 Término: 12/06/2025

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, **LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para Qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, através da melhoria da saúde dos acolhidos.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, autorizado pela Portaria Municipal nº 010 de 13 de janeiro de 2021, representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, brasileira, portadora do RG nº RG: 19.216.449-1 SSP/SP CPF: 181.047.018-86 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07, com sede à Rua Morched Elias, nº 4653 na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS MAGNO JUNQUEIRA CARRIJO**, RG nº 14.613.160 SSP/SP e CPF nº 055.336.448-06, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 9.504 de 08 de maio de 2024 e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Fomento, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para Qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, através da melhoria da saúde dos acolhidos.

O objeto deste Termo de Fomento não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Compete ao Administrador Público:

- 2.1.1.** Designar, através de Portaria publicada em meio oficial de comunicação, o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão das atividades pactuadas, com poderes de controle e fiscalização.
- 2.1.1.1** O Administrador Público poderá designar profissionais técnicos ou contratar consultoria/assessoria para subsidiar o Gestor de Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 2.1.2.** Designar, mediante Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será o Órgão Colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 2.3.5. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação designada** homologar o Relatório Técnico emitido pela equipe de monitoramento e avaliação da parceria, encaminhando-o ao Gestor da Parceria, a quem caberá emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise, nos termos do item 2.2.5.
- 2.3.6. Na hipótese de não alcance pela OSC dos resultados esperados e/ou o não atendimento às orientações e informações relacionadas à execução da parceria, após análise circunstanciada pelo Gestor da Parceria, no prazo de 30 dias, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I. notificação à OSC, para adoção de medidas corretivas;
 - II. alteração do Plano de Trabalho para aprimoramento dos parâmetros quando justificado tecnicamente, e, se for o caso, dos respectivos valores de repasse;
 - III. glosa dos valores relativos à parte dos resultados não alcançados;
 - IV. aplicação das demais medidas previstas no instrumento de parceria.
- 2.4. Compete à **Secretaria de Ação Social - SEDAS**:
- 2.4.1. Convocar a OSC selecionada para celebrar a parceria por meio de Termo de Fomento, observando regularmente a vigência e regularidade da documentação apresentada na Habilitação.
- 2.4.2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.
- 2.4.3. Colaborar com o Gestor da Parceria no exercício do controle sobre a execução físico-financeira da parceria, fiscalizando a utilização dos recursos repassados à OSC, observando no Plano de Trabalho, Planilhas Financeiras e a execução das metas através das instâncias de gestão da SEDAS.
- 2.4.4. Determinar diretrizes técnicas e administrativas, orientando o desenvolvimento das ações da parceria.
- 2.4.5. Promover capacitações técnicas e administrativas relativas à execução da parceria.
- 2.4.6. Manter, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
- 2.4.7. Divulgar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, campo específico para a apresentação de denúncias e reclamações da sociedade sobre ao cumprimento do objeto e aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.4.8. Prestar orientações técnicas à OSC no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento.
- 2.4.9. Realizar reuniões com o Dirigente e equipe da OSC, quando necessário, objetivando a solução de problemas detectados na execução da parceria.
- 2.4.10. Promover, através de Apostilamento ou Termo Aditivo, toda e qualquer alteração necessária para atender as demandas referentes ao objeto, em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a OSC parceira, conforme definido nos artigos 48, 49, 50, 51 e 52 da Portaria SEDAS 01 de 08 de março de 2022.
- 2.5. Compete à **Secretaria de Finanças**:
- 2.5.1. Transferir recursos financeiros à OSC contratada, em parcela única, em conta específica.

- a substituição de integrantes em casos de demissão, licença-maternidade, licença-saúde prolongada e férias dos trabalhadores em prazos superiores a 15 dias;
- 3.11. Oficiar imediatamente o MUNICÍPIO acerca da substituição de profissional da Equipe de Referência estabelecida, sempre que ocorrer, apresentando documentos comprobatórios da experiência e capacidade técnica do novo integrante para o atendimento do objeto.
- 3.12. Garantir a participação da equipe técnica em formações e capacitações propiciadas pelo Poder Público.
- 3.13. Garantir a execução do objeto, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
- 3.14. Toda alteração deverá ocorrer com prévia negociação e anuência pelo Poder Público; e se dará mediante Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme o caso.
- 3.15. As alterações propostas pela OSC executora deverão ser formalizadas junto ao Poder Público antecipadamente à sua implementação, para fins de análise e posterior assinatura entre as partes, vedada a alteração unilateral do Termo de Fomento.
- 3.16. Na análise das propostas de alterações do Termo de Fomento, serão consideradas preponderantemente aquelas que resultem em melhorias do atendimento direto dos usuários.
- 3.17. Apresentar semestralmente, junto com o Relatório de Atividades, o inventário de bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria durante o período e atualizar anualmente a lista do patrimônio adquirido com recursos dos Fundos Municipais.
- 3.18. Garantir que os bens móveis, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis e demais bens duráveis adquiridos com recursos financeiros das parcerias sejam destinados, após encerramento do Termo de Fomento, à continuidade do objeto pactuado ou transferidos para outros serviços.
- 3.19. Atender diligentemente e prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, em face da exigência de acompanhamento e controle da execução do objeto por parte do Poder Público.
- 3.20. Efetuar os pagamentos aos empregados, fornecedores e prestadores de serviço somente por transferência direta ao beneficiário (DOC, TED, débito), identificando nominalmente a pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque e posterior pagamentos em espécie.
- 3.21. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicando o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes.
- 3.22. Dar ciência formalmente ao MUNICÍPIO acerca de existência ou não de relação de parentesco, vinculado ao objeto, de dirigente ou de membros da diretoria da OSC, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Poder Legislativo.
- 3.23. Por receber recursos públicos para o desempenho das atividades vinculadas ao objeto da parceria, que devem se submeter aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, a OSC não poderá contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas na OSC, que sejam remunerados com os recursos públicos repassados.

Parágrafo Único: a vedação a que se refere o caput também se estenderá para a contratação de empregados, em qualquer nível hierárquico, que sejam parentes consanguíneos entre si, até o 2º grau, podendo a Administração, quando da proposta de alteração da Equipe de Trabalho pela OSC, impugnar tais contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. Este Termo de Fomento terá vigência até dia 12/06/2025 (doze de junho de dois mil e vinte e cinco), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2024:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com o Terceiro Setor – Assistência Social- Rec. União

Fonte: 058000915 TR FMAS EMENDA INDIV. 202327970001 ESTR.REDESERV.SUAS

LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO 53/103719

R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Quinta.
- 6.2. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Não será exigida contrapartida da OSC e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público alvo da parceria, nos termos do **art. 13 da Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022**.
- 7.2. Nos casos em que a OSC apresentar contrapartida a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente, identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.
- 8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria deverão ser depositados pela OSC em conta corrente específica vinculada ao Termo de Fomento, em instituição financeira pública, com isenção de tarifas bancárias, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Portaria SEDAS 01

- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação das ações, identificação nominal do credor e dados da organização da sociedade civil;
 - c) comprovante do recolhimento, aos cofres municipais, dos saldos remanescentes das contas bancárias específicas, quando houver;
 - d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
 - e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - f) outros documentos necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.5.1 A Secretaria de Ação Social poderá, a seu critério, solicitar à OSC parceira a remessa da documentação relativa à Execução Financeira, para prévia análise técnica, com posterior encaminhamento à Secretaria de Finanças.
- 9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.7. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a) relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
 - b) pesquisa de satisfação do usuário da política pública, como público-alvo do objeto da parceria;
 - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Conclusivo do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais obtidos;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.
- 9.9. O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria sobre a prestação de contas se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo opinar conclusivamente pela:
- a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 9.9.1. O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria não encerra o processamento da Prestação de Contas, tendo caráter opinativo, e objetiva auxiliar o Administrador, em sua decisão final, para decidir sobre a regularidade ou não das contas apresentadas pela OSC, nos termos do item 9.10.
- 9.10. A decisão final das prestações de contas, por parte do MUNICÍPIO, de competência do Administrador, será prolatada nos seguintes termos:
- a) **Contas Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - b) **Contas Regulares com ressalvas**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
 - c) **Contas Irregulares**, quando comprovadas quaisquer das seguintes circunstâncias:

- 10.4. Encerrada a parceria, a OSC fica obrigada a restituir, ao MUNICÍPIO, os bens patrimoniais a que se refere o item 10.1, na forma dos itens 10.5 e 10.6, podendo o Administrador, no juízo de conveniência e oportunidade, promover a doação desses bens à OSC, desde que não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado em futuras parcerias, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
- 10.5. Se o programa for prestado em prédio pertence à OSC, ou objeto de locação, a partir da data do término da parceria, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, encaminhando-os ao local que vier a ser indicado no prazo de até 7 dias, ou imediatamente nas situações em que o atendimento seja ininterrupto, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens. Para as despesas necessárias ao transporte dos bens poderá ser utilizado parcela dos recursos remanescentes.
- 10.6. No caso das parcerias executadas em prédio municipal, a OSC deverá manter os bens e equipamentos em perfeitas condições de uso para a continuidade dos serviços pela nova entidade que vier a assumir a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-se a OSC, entretanto, a apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data da rescisão, promovendo a restituição dos valores remanescentes recebidos, bem como os bens adquiridos e cedidos, se houver, nos termos do item 10.4.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. A aplicação das sanções, garantida a prévia defesa, ocorrerá quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Política Nacional de assistência Social – PNAS, com o Plano de Trabalho, com o Termo de Fomento, com a Portaria SEDA5 01 de 08 de março de 2022 ou com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:
- I) advertência, de competência do Gestor de Parceria;
 - II) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Franca, por prazo não superior a dois anos, de competência do Administrador Público;
 - III) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, de competência do

- 15.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso durante a parceria, resguardados os documentos que lhes sirvam como acervo histórico de atendimento na prestação dos serviços, devendo preservar a proteção e confidencialidade dessa documentação nos casos previstos em lei.
- 15.6.2. Havendo a necessidade, por força legal, de eliminação de dados pessoais a que tiver posse em razão do cumprimento do objeto da parceria, a OSC deverá realizar a operação tão logo seja notificada a respeito.
- 15.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.2. A OSC que descumprir o previsto nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, bem como para os litígios que eventualmente decorrerem deste instrumento.
- 6.2. Tanto quanto possível, as partes buscarão resolver amistosa e administrativamente, com a participação da Procuradoria do Município de Franca, os eventuais casos omissos relativos a este Termo de Fomento.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 13 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCA
Gislaine Alves Liporoni Peres
RG: 19.216.449-1 SSP/SP CPF: 181.047.018-86 SSP/SP
Secretária Municipal de Ação Social
MUNICÍPIO





ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE FRANCA

OSC PARCEIRA: LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 030/2024

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, ATRAVÉS DA MELHORIA DA SAÚDE DOS ACOLHIDOS

VALOR DO AJUSTE: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 13 de junho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 082.327.608-26

RG: 16.7260.542-0

Data de Nascimento: 28/11/1967

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

[*] O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*